





Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 121/TERM/2025 - Página 1 de 9

PLANO DE TRABALHO

Nº 121/TERM/2025

I - DADOS CADASTRAIS

| Entidade Convenente (Proponente) | | | CNPJ/MF | | |
|--|----------------------|-------------|--------------------|-----------|----------------|
| Município de General Carneiro | | | 75.687.681/0001-07 | | |
| Endereço | | Município | | CEP | Telefone |
| Avenida Presidente C Centro | Setúlio Vargas, 601, | General Car | neiro | 84660-000 | (42) 3552-1024 |
| Endereço Eletrônico | ` ' | | | | |
| gabinetedoprefeito@generalcarneiro.pr.gov.br | | | | | |
| Nome do Responsável: Joel Ricardo Martins Ferreira | | | | | |
| RG | CPF | | Cargo | 1 | |
| 3.928.656-4 | 568.065.159-91 | | Prefeit | 0 | |

| Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR | | | | CNPJ/MF 76.592.807/0001-22 | | |
|---|----------------------|---|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--|
| Endereço Av. Mal Humberto Branco, 800. | o de Alencar Castelo | Município Curitiba | UF PR | CEP 82.530-195 | Telefone (41) 3312-5700 | |
| Website www.cohapar.pr.gov.br | | Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br | | | | |
| Nome do Respons Jorge Luiz Lange | ável | | | | | |
| RG | CPF | | Cargo | | | |
| 1.495.673-5 | 336.537.719-00 | | Diretor Presidente | | | |
| Nome do Respons | ável | | | | | |
| Luís Antônio Werlang | | | | | | |
| RG | CPF | CPF | | Cargo | | |
| 08.063.516-8 | 033.097.759-84 | | Diretor de Programas e Projetos | | | |

II - OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova — Demanda Aberta, visando o atendimento de até 30 famílias, com fulcro na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021 e Decreto n.º 7.400/2024, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

III - JUSTIFICATIVA

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, e tem a Cohapar como responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a a formalizar parcerias com os municípios, entre outros.

A produção de empreendimento habitacional na modalidade Vida Nova tem por objetivo o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais do mercado. Em consonância com os princípios que norteiam o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS, visando alcançar os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR,

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 121/TERM/2025 - Página 2 de 9

"instituído com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e reintegrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos", pretende-se promover o acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

Essa parceria promoverá acesso à moradia digna através da construção de unidades habitacionais 100% subsidiadas para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam renda bruta familiar não superior a 03 salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único de Pretendentes do Paraná - SCHAP.

O empreendimento em parceria com o MUNICÍPIO será produzido pela COHAPAR, através de seleção de empresa do ramo da construção civil, e contará com o apoio de Secretarias Estaduais e Municipais na execução de trabalho socioambiental e de políticas públicas complementares à habitacional.

META

Implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova — Demanda Aberta, visando o atendimento de até 30 famílias.

ETAPAS Apresentação e análise de documentos; Elaboração de projetos/anteprojetos; e obtenção RESPONSÁVEL **PRAZO** de viabilidades e licenças ambientais; 1.1 Apresentar documentação legal e técnica da área Previamente [se houver análise de engenharia e/ou doação de assinatura do área]; e documentação complementar do terreno **MUNICÍPIO** Termo de onde serão produzidas as unidades habitacionais, Cooperação: se necessário; Previamente 1.2 Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e assinatura do **COHAPAR** analisar sua documentação legal e técnica; Termo de Cooperação; 1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, 10 dias contados propriedade da área destinada à implantação do da assinatura do **MUNICÍPIO** empreendimento habitacional, cabendo o ônus da Termo de transferência ao Município; Cooperação; Previamente а 1.4 Elaboração de anteprojetos do empreendimento e assinatura do **COHAPAR** das unidades habitacionais; Termo de Cooperação; 10 meses após a 1.5 Obtenção das cartas de viabilidade definitivas celebração do quanto à implantação das redes de água/esgoto e **COHAPAR** Termo de energia elétrica; Cooperação. Previamente а 1.6 Obtenção de licenças ambientais necessárias. **MUNICÍPIO** assinatura do Termo de Cooperação;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 121/TERM/2025 - Página 3 de 9

| 2.1 Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente; COHAPAR Durante período de execução de obra; COHAPAR COHAPAR |
|---|
| 2.2 Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório; 2.3 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada; 2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada; 2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Termo de Cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR. 2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e |
| 2.3 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada; 2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada; 2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Termo de Cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR. 2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e |
| 2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada; 2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Termo de Cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR. 2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e |
| implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Termo de Cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR. 2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e |
| e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e |
| |
| 2.7 Assumir atribuições da Sanepar quando estas não operarem no Município; Durante período do execução do obra; |
| 2.8 Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil — Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento; Durante todas as etapas de MUNICÍPIO MUNICÍPIO |
| 2.9 Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento. |
| 3. Cadastro e Seleção de beneficiários RESPONSÁVEL PRAZO |

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 121/TERM/2025 - Página 4 de 9

| 3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município; | MUNICÍPIO | Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras; |
|---|-----------------------|--|
| 3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP; | MUNICÍPIO | Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras; |
| 3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO; | COHAPAR | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação; |
| 3.4 Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP; | COHAPAR | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação; |
| 3.5 Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção e nas Consultas Públicas do Projeto. | MUNICÍPIO | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até a entrega do empreendimento; |
| 3.6 Realizar enquadramento, registro e aferimento dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP; | COHAPAR | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação; |
| 3.7 Formalização e registro dos beneficiários finais. | COHAPAR | Até 30 dias após a seleção. |
| 4. Trabalho Socioambiental | RESPONSÁVEL | PRAZO |
| 4.1 Coordenar, planejar e executar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental TSA; | COHAPAR/ MUNICÍPIO | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento; |
| 4.2 Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a a transferência e inclusão das famílias aos mesmos; | MUNICÍPIO | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do |

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 121/TERM/2025 - Página 5 de 9

| | | empreendimento |
|--|-----------------------|--|
| 4.3 Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto do Trabalho Socioambiental- PTSA; | MUNICÍPIO | Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento |
| 4.4 Execução do Trabalho Socioambiental com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação; | COHAPAR/ MUNICÍPIO | Previamente a assinatura do Termo de Cooperação 18 meses após a entrega do empreendimento |
| 4.5 Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades a serem desenvolvidas com as famílias atendidas quando necessário. | MUNICÍPIO | Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento |
| | | |
| 5. Entrega do empreendimento | RESPONSÁVEL | PRAZO |
| Entrega do empreendimento 5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos; | RESPONSÁVEL COHAPAR | |
| 5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos | | PRAZO 18 meses após a finalização das |
| 5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos; 5.2 Integração das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos e | COHAPAR | PRAZO 18 meses após a finalização das obras. 18 meses após a finalização das obras. Dia agendado para a mudança das famílias. |
| 5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos; 5.2 Integração das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; 5.3 Viabilização de auxílio às famílias, consistente no fornecimento de veículos e pessoal, na mudança | COHAPAR MUNICÍPIO | PRAZO 18 meses após a finalização das obras. 18 meses após a finalização das obras. Dia agendado para a mudança |

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar pr gov br







Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 121/TERM/2025 - Página 6 de 9

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a edificação de até 30 unidades habitacionais e atendimento de famílias inscritas no SCHaP, promovendo a entrega de unidades habitacionais em empreendimentos dotados de infraestrutura adequada, no Município de General Carneiro.

V - METAS QUALITATIVAS

O processo de realocação para as novas moradias compreende ações intersetoriais entre os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando:

- a) Minimizar o Déficit Habitacional do Estado do Paraná;
- b) Ampliação do acesso à moradia qualificada para a população q em situação de alta vulnerabilidade social;
- c) Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas;
- d) Incremento das ações de inclusão de gênero e diversidade no processo de produção habitacional:
- e) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias bem como promova avanço das condições econômicas e patrimoniais, bem como fortalecer o convívio familiar e comunitário das famílias;
- f) Promover o acesso às políticas e equipamentos públicos na área de destino a fim de garantir o atendimento das necessidades essenciais e os direitos sociais;
- g) Estimular a atividade econômica, seja por meio das edificações de residência para uso misto (comércio e moradia) nos empreendimentos, seja pela melhoria da renda ou da contratação de mão de obra ou pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção civil;
- h) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;
- b) Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes SCHAP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO:
- c) Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes SCHAP;
- d) Elaborar e executar o Projeto do Trabalho Socioambiental PTSA com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação:
- e) Elaborar os anteprojetos e projetos do empreendimento e das unidades habitacionais:
- f) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR;
- g) Obter as licenças ambientais necessárias, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR; Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- h) Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;
- j) Viabilizar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.
- k) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil
 Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
- m) Formalizar registro dos beneficiários finais nos registros de atendimento habitacional da COHAPAR;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 121/TERM/2025 - Página 7 de 9

- Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- Responsabilizar- se pela confecção e colocação de placa de obra;
- p) Realizar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

VII - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área, a saber:
- b) Escritura e/ ou matrícula atualizada, sempre que solicitado;
- c) Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- d) Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- e) Memorial descritivo e ART;
- f) Planta Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- g) Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
- h) Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato.dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- i) Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- j) Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
- k) Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
- I) Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
- m) Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
- n) Certidão de aforamento, expedida pelo município:
- con Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado:
- p) Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
- q) Averbação da urbanização (Lei Municipal), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
- r) Averbação de reserva legal, quando for o caso;
- s) Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
- t) Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
- u) Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
 os serviços de topografia e ensaios geotécnicos poderão ser dispensados de apresentação quando disponibilizados pela cohapar
- v) Apresentar documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se e quando necessário;
- w) Apoiar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental-PTSA;
- x) Inserir as famílias beneficiárias do Programa no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;
- y) Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, conforme instrumentais e orientações da COHAPAR;
- z) Apoiar a realização de Consultas Públicas com as famílias afetadas direta e indiretamente pelo projeto de implantação do Empreendimento habitacional;
- aa) Manter os serviços e equipamentos públicos e sociais implantados pelo Programa;
- bb) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; A lei de doação deverá disciplinar expressamente acerca da: (i) isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 121/TERM/2025 - Página 8 de 9

operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR (iii) isenção do pagamento de taxas de habite-se ou equivalente; (IV) a imediata reversão das áreas de uso público ao patrimônio municipal, após a finalização das obras, cabendo ao MUNICÍPIO a manutenção;

- cc) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
- dd) Obter as licenças ambientais necessárias, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO:
- ee) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- ff) Implantar de serviços de infraestrutura de acesso externa à poligonal do empreendimentoquando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar e Copel de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais. A saber: rede de esgoto e demais serviços de saneamento, distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, transporte público, drenagem, pavimentação de ruas e calçadas, arborização;
- gg) Assumir atribuições da Copel e Sanepar, na área externa e interna ao(s) empreendimento(s), quando estas não operarem no Município;
- hh) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil
 Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- ii) Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes do município, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.
- jj) Divulgar o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes SCHAP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
- kk) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- II) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP;
- mm) Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a efetiva utilização, quando necessário, pelas famílias;
- nn) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Trabalho Socioambiental – TSA;
- oo) Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;
- pp) Integrar e fortalecer vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- qq) Viabilização de recurso para a mudança das famílias, consistente na logística, fornecimento de veículos e pessoal;
- rr) Apoiar na realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- ss) Estabelecer e executar medidas preventivas que evitem ou mitiguem a reocupação dos imóveis em que as famílias tenham sido atendidas em virtude de risco ou precariedade atestada pela Defesa Civil;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 121/TERM/2025 - Página 9 de 9

tt) Integrar o empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos.

VIII - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

IX - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão feitos pelos seguintes representantes: COHAPAR: José Antônio Assis; e MUNICÍPIO: Karina Teodoro da Silva Hobi.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

| JORGE LUIZ LANGE Diretor-Presidente da Cohapar | JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal de General Carneiro |
|--|---|
| LUÍS ANTÔNIO WERLANG Diretor de Programas e Projetos | |
| Testemunhas: | 2 |

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700





 $\label{locumento:comparison} Documento: \textbf{GeneralCarneiroPlanodeTrabalhoaon121.TERM.2025.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Joel Ricardo Martins Ferreira** em 27/06/2025 08:40, **Luis Antonio Werlang** em 27/06/2025 08:51, **Jorge Luiz Lange** em 27/06/2025 09:00.

Assinatura Avançada realizada por: Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX) em 27/06/2025 10:41 Local: COHAPAR/DEPG.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 27/06/2025 07:50 Local: COHAPAR/DVCT, **Jose Antonio Assis (XXX.733.079-XX)** em 30/06/2025 16:43 Local: COHAPAR/ERUV.

Inserido ao protocolo 23.843.293-6 por: Douglas da Fonseca Rodrigues em: 24/06/2025 16:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.